



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Corregedoria Regional Eleitoral

(Fl. 11 do Provimento CRESC n. 9/2020)

ANEXO V DO PROVIMENTO N. 9/2020
Notificação (Responsável)

NIPE n. XXXXXXXXXXXX

Notificado: XXXXXXXXXXXX

Meio de contato: (número de celular, e-mail etc.)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral,
XXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, com
fundamento no art. 9º do Provimento CRESC 9/2020,

NOTIFICO o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, candidato(a) / responsável pelo
partido/coligação XXXXXXXXXXXX, em cumprimento a determinação judicial, para que,
NO PRAZO DE 48H, retire ou regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s)
por meio de XXXXXXXXXXXX, no local XXXXXXXXXXXX, identificada na forma constante
do(s) documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça
Eleitoral da providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 107, § 1º, da Resolução
TSE n. 23.610/2019, “A responsabilidade do candidato estará demonstrada se esse,
intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48
(quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e
as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário
não ter tido conhecimento da propaganda (Lei n. 9.504/1997, art. 40-B, parágrafo
único)”.

Fica Vossa Senhoria ciente que, no caso de REITERAÇÃO da
propaganda, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo
candidato/partido/coligação, o Juiz Eleitoral poderá autorizar o seu recolhimento
imediato (art. 9º do Provimento CRESC n. 9/2020).

No dia XX do mês de XXXXXXXXXXXX de 2020, na cidade de
XXXXXXXXXX, eu, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX (Cargo), lavrei este termo e, de
ordem, subscrevo-o.

XXXXXXXXXX
Chefe de Cartório